LEI Nº3071, DE 16 DE DEZEMBRO 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, com a empresa Elektro – Eletricidade e Serviços S.A.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, com a empresa Elektro – Eletricidade e Serviços S.A, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, na cidade e Comarca de Campinas, neste Estado.

Parágrafo único – O Termo a que se refere este artigo, destina-se à quitação de débito decorrente do consumo de energia elétrica dos meses de maio a novembro de 2009, no valor consolidado de R$ 850.860,35 (oitocentos e cinqüenta mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), parcelado de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta, do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, parte integrante e inseparável desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar Termo de Interveniência, anexo I do Termo de Compromisso e Acordo referido no artigo 1º desta Lei, onde figuram, como credor, a empresa Elektro – Eletricidade e Serviços S.A, como devedor, o Município e, como interveniente anuente, o Banco Nossa Caixa S.A.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos de 2009 e 2010, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, referentes aos orçamentos de 2009 e 2010.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL